

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001113/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032345/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008164/2017-97
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2017, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, os seguintes Salários Normativos:

- a) R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais), mensais para os SERVENTES.
- b) R\$ 1.396,00 (um mil trezentos e noventa e seis reais) ,mensais para os PROFISSIONAIS.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se PROFISSIONAIS: Mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e

similares), o responsável pelo cozimento (queimador) e controlador do equipamento de secagem.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de junho de 2017, inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2017 concederão um reajuste salarial **de 5% (cinco por cento)** a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2016, o reajuste previsto no caput desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12(um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2016, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a promoverem descontos em folha de pagamento de seus empregados, quando expressamente autorizadas e quando se referirem a associações, clubes, cooperativas, seguros, convênio com farmácias, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, inclusive ferragens e utensílios de trabalho, não devolvidos, transporte e alimentação, empréstimos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão um adicional de 4% (quatro por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Único: Será considerado também serviço contínuo, o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta dias) do desligamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, gratuitamente, uma cesta básica, no período entre agosto e dezembro/2017, conforme melhor conveniência do empregador, beneficiando a todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa naquele mês. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

2 Kg Arroz Branco T1

2 Kg Açúcar Refinado

1 Kg Massa c/ovos Espaguete

500g Massa c/ovos Parafuso

900 ml Óleo Soja Pet

2 Kg Feijão Preto T1

2 Kg Farinha de Trigo Especial

400g Biscoito água e sal

400g Biscoito Sortido

1 Kg Farinha de Milho

400g Achocolatado em pó

350g Extrato de Tomate

1 Kg Café em Pó a vácuo

400g Doce em massa goiaba

200g Ervilha em lata

Parágrafo Primeiro:A empresa poderá fornecer a cesta básica em espécie, observando-se, para tanto, o valor limite de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo Segundo: A empresa poderá antecipar o fornecimento da cesta básica. De qualquer sorte, os reais titulares do direito são todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa no mês de dezembro de 2017, portanto, se houverem novas admissões após o mês de antecipação, a empresa deverá repassar a cesta também para estes trabalhadores admitidos até dezembro de 2017, inclusive.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento desta cláusula, fica estipulada uma multa em valor não inferior a 10% DO MAIOR SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, para cada trabalhador atingido, mantida a obrigação do fornecimento da cesta básica prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA- ASSIDUIDADE

As empresas fornecerão, duas cestas básicas durante o período de vigência da presente Convenção, sendo a primeira no período entre 1º de julho de 2017 e 31 de outubro de 2017 e a segunda no período de 1º de janeiro de 2018 e 30 de abril de 2018, conforme melhor conveniência do empregador, beneficiando a todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa entre 1º de maio de 2017 e 1º de janeiro de 2018 e desde que o trabalhador não tenha faltado ao emprego em mais de 04 (quatro) dias no referido período. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

2 Kg Arroz Branco T1

2 Kg Açúcar Refinado

1 Kg Massa c/ovos Espaguete

500g Massa c/ovos Parafuso

900 ml Óleo Soja Pet

2 Kg Feijão Preto T1

2 Kg Farinha de Trigo Especial

400g Biscoito água e sal

400g Biscoito Sortido

1 Kg Farinha de Milho

400g Achocolatado em pó

350g Extrato de Tomate

1 Kg Café em Pó a vácuo

400g Doce em massa goiaba

200g Ervilha em lata

Parágrafo Primeiro:A empresa poderá fornecer a cesta básica em espécie, observando-se, para tanto, o valor limite de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo Segundo:A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho de 2017 e março de 2018, para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que comprove ter 1 (um) filho de até 18 (dezoito) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 9.369,23 (nove mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO DEMISSSIONAL

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Primeiro: O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

Parágrafo Segundo: Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e /ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Convencionam as partes que o intervalo destinado a repouso e alimentação, a que se refere o artigo 71 da CLT, poderá ser majorado além do limite máximo permitido, desde que respeitada a jornada de 08 horas/dia e 44 horas semanais, observando a hora relógio, e haja concordância expressa do trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém, a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa aquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas observando o estabelecido na Assembléia Geral dos Trabalhadores descontarão dos empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, sócios ou não da entidade, beneficiados ou não pelo acordo coletivo, a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) horas anuais do salário já corrigido, em 04 (quatro) parcelas iguais de 06(seis) horas cada, nos meses de agosto e outubro/2017 e janeiro e abril/2018.

§ 1º O não recolhimento dos valores, implicará em uma multa de 30% sobre o valor devido, sem prejuízo dos juros e correção até o efetivo.

§ 2º O trabalhador poderá opor-se ao desconto, desde que, nos dez dias anteriores ao primeiro desconto, compareça no Sindicato para manifestar por expresse sua oposição e fundamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores está sujeito à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades sindicais convenientes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- SRTE/RS, quantia de:

- a) R\$ 100,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em parcela única;
- b) R\$ 200,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2 (duas) parcelas de

100,00;

c) R\$ 390,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 3 (três) parcelas de 130,00;

d) R\$ 600,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 4 (quatro) parcelas de 150,00;

e) R\$ 1.000,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 5 (cinco) parcelas de R\$ 200,00.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação do número de empregados, as empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ao Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO

O disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange além do município listado na cláusula segunda, o município de Sapucaia do Sul/RS , até que a situação do sindicato seja regularizada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

GUILHERME GUIMARAES

Procurador

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO TRABALHADORES ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.